

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 262/18 - Autógrafo n.º 53/19 - Proc. n.º 5.944/18 - CMV

Decretado em 11/04/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Dispõe sobre a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.

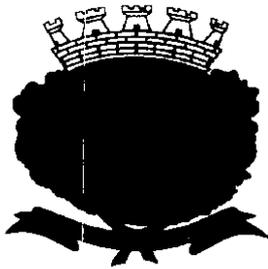
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia quinze de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontrarem paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

Parágrafo único. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

- I. a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;
- II. a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;
- III. o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;
- IV. a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;
- V. as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 262/18 - Autógrafo n.º 53/19 - Proc. n.º 5.944/18 - CMV

fl. 02

- VI. a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;
- VII. o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;
- VIII. as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas, identificando o tipo e o valor, que assegurem a retomada da obra.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o conveniente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

Dalva D.S. Berto
**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de abril de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**

Israel Scupenaro
**Israel Scupenaro
1.º Secretário**

César Rocha Andrade da Silva
**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**